



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

DECRETO Nº 012/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“DISCIPLINA O REGIME DE FREQUÊNCIA E AUSÊNCIAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ‘BOLSA TRABALHO PLANALTO’ E ESTABELECE DIRETRIZES QUANTO À NÃO CARACTERIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVA AUTOMÁTICA DE FALTAS MEDIANTE ATESTADO MÉDICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que o Programa “Bolsa Trabalho Planalto” possui natureza jurídica estritamente assistencial, voltado à promoção de renda, ocupação e qualificação profissional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 048/2025, os vínculos estabelecidos no âmbito do programa são de natureza administrativa, não implicando reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutário;

CONSIDERANDO que a legislação de regência estabelece critérios objetivos de desligamento por faltas, sem distinção quanto à sua motivação;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão legal quanto à possibilidade de justificativa de ausências mediante atestado médico;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade dos institutos próprios do Direito do Trabalho aos programas de natureza assistencial;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, que veda a criação de direitos não previstos em lei;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos e de segurança jurídica,

 

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de frequência dos beneficiários do Programa “Bolsa Trabalho Planalto”.

Art. 2º A participação no programa possui natureza assistencial e administrativa, não configurando vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 3º A ausência do beneficiário não gera direito à justificativa automática mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único – A apresentação de atestado médico não obriga a Administração a abonar pecuniariamente as faltas, servindo *apenas e tão somente* para o não desligamento automático previsto no art. 3º, parágrafos, da Lei nº 048/2025. O desligamento automático do artigo supracitado ocorrerá quando da ocorrência de faltas *injustificadas*.

Art. 4º O controle de frequência será realizado pelo setor competente.

Art. 5º O descumprimento da frequência, conforme disciplinado pela lei de regência, implicará desligamento.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Municipal, à qual compete a orientação jurídica da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos termos de compromisso em vigência.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 29 de abril de 2026.

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br